

Proteção dos Beneficiários em caso de morte do segurado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 384/2007, de 19 de Novembro, cumpre-nos alertar que ao abrigo do referido Decreto-lei, os Beneficiários dos seguros de assistência com coberturas de morte, deverão ser identificados com todas as informações que constam da respetiva proposta de seguro quanto a designação, a morada completa e número de identificação civil e fiscal.

Mais alertamos que o incumprimento por parte do segurado desta diligência poderá resultar na impossibilidade da reclamação por parte dos Beneficiários das importâncias devidas por qualquer ocorrência, em virtude do seu desconhecimento.